

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000106/2019

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2019

Contrato Particular de Contratação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO**, e a Empresa: **MAX DEVID ROCHA GUIMARAES**.

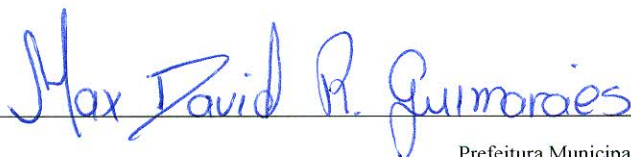
O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE INACIOLANDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.14.868.880/0001-27, com sede na Av. Sete Lagoas, nº.19-A, Bairro Centro, neste ato representado pela Gestora Municipal, **MAURINHA HELENA CAMARGO CASTILHO**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 401.356.911-68, RG nº 1478809 2.A via SSP/GO, residente e domiciliado na Av.Campo Grande, nº.20, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato simplesmente designado **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **MAX DEVID ROCHA GUIMARAES**, inscrito no CNPJ: 14.021.853.0001-14, com endereço na Rua A, 21, Bairro Feliz na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pelo proprietário **MAX DAVID ROCHA GUIMARÃES**, portador do CPF nº 894.884.401-63, RG. 3740157 DGPC/GO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2019.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de profissional especializado em pinturas de edifícios - FMAS, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 000106/2019. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.028, de 01 de Fevereiro de 2019**.



**Clausula Primeira**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica como profissional especializados na área de pinturas e acabamentos no prédio do CREAS (Centro de Referencia Especializados de Assistência Social) conforme Termo de Referencia.

**Clausula Segunda**  
**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata este contrato serão prestados na sede do CREAS (Centro de Referencia Especializados de Assistência Social) de Inaciolândia.

**Clausula Terceira**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 28 de Fevereiro de 2019, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

**Clausula Quarta**  
**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). O pagamento será efetuado no encerramento das obrigações.

**Clausula Quinta**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** O **CONTRATADO** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** O **CONTRATADO** deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** O **CONTRATADO** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

**Clausula Sexta**  
**DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 10(dez) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

**Clausula Sétima**  
**DAS PENALIDADES**

A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

**Parágrafo primeiro.** Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

**Parágrafo segundo.** Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

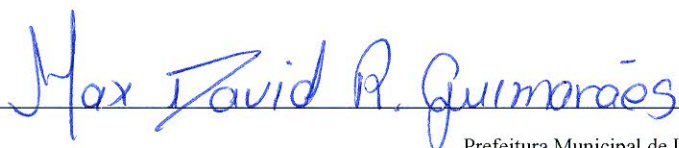
**Clausula Décima Oitava**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**A dotação será a seguinte:**

**1 – MANUTENÇÃO DO CREAS - FMAS:**

**07.0701.08.243.0483.2059.339039 – 129 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.**





**Clausula Décima Nona**  
**DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

**Clausula Vigésima**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR do FMAS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

**Clausula Vigésima Primeira**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

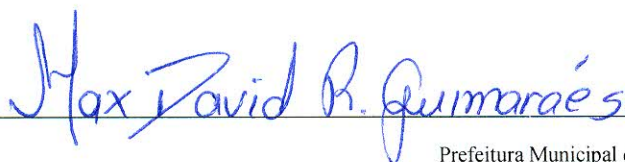
Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

**Parágrafo único.**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

**Clausula Vigésima Segunda**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 04 de Fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MAURINHA HELENA CAMARGO**  
**CASTILHIO**  
Gestora Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**MAX DEVID ROCHA**  
**GUIMARÃES**  
CNPJ: 14.021.853/0001-14  
Contratado

**Testemunhas:**

1º: Regiane S. Ferreira  
CPF: 91365759172  
2º: Eduardo S. S. S.  
CPF: 943.047.421-91

<p>PUBLICADO PLACARD Prefeitura de Inaciolândia Em <u>04/02/2019</u> _____ <i>Secretaria Municipal da Administração</i> Waltecil Candido Duarte Portaria nº.001/2017</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**PLACARD**  
Imprensa OFICIAL da  
Prefeitura de Inaciolândia